



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Perguntas e Respostas sobre
**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PARA
JOVENS E ADOLESCENTES**





COORDENADORIA ESTADUAL DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

2024

PODER JUDICIÁRIO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

Perguntas e Respostas sobre
**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PARA
JOVENS E ADOLESCENTES**

1ª EDIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PRESIDENTE

Desembargadora Nélia Caminha Jorge

**COORDENADORIA ESTADUAL DAS MULHERES EM
SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

Autora

Desembargadora Maria das Graças Pessoa Figueiredo

Coautor

Dr. Igor Reis

APRESENTAÇÃO

Olá, jovens!

A Violência Doméstica e Familiar é um problema sério e, infelizmente, afeta muitas mulheres e adolescentes ao redor do mundo. Para enfrentar e superar essa realidade, é fundamental que todos nós, especialmente vocês, que estão na fase da adolescência, possam conhecer mais sobre o tema.

É com muito carinho e dedicação que apresentamos esta cartilha, criada especialmente para vocês. Nosso objetivo é fornecer informações claras e acessíveis sobre a Lei Maria da Penha, Lei Henry Borel e Lei do Feminicídio. Explicar o que é a Violência Doméstica e Familiar, como ela pode se manifestar, e, mais importante, como você pode identificar, prevenir e buscar ajuda.

Lembre-se: a informação é uma ferramenta poderosa. Conhecer seus Direitos e saber onde buscar apoio é o primeiro passo para enfrentar qualquer situação difícil. Esperamos que esta cartilha não apenas informe, mas também inspire vocês a promover um ambiente mais seguro e respeitoso para todos.

Juntos, podemos construir um futuro livre de violência. Conte conosco nessa jornada. Estamos aqui para apoiar e orientar.

Desembargadora Maria das Graças Pessoa Figueiredo

Coordenadora Estadual das Mulheres em Situação
de Violência Doméstica e Familiar do TJ/AM

SUMÁRIO

LEI MARIA DA PENHA

Histórico	07
O que é a Lei Maria da Penha?	08
Existe a Lei para o "João"?	09
A Lei Maria da Penha é só para marido e mulher?	10
A Lei Maria da Penha também serve para proteção dos homens que sofrem violência?	11
Quais são os sinais iniciais de que uma mulher está sofrendo violência doméstica e familiar?	12
Quais as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei Maria da Penha?	14
Só homem pratica violência doméstica?	15
Meu ex-namorado ou minha ex-namorada fica me seguindo constantemente, isso é crime?	15
Como pedir ajuda?	16
A denúncia	17
Delegacia (BO)	19
O que vai acontecer na delegacia?	20
Se eu denunciar, o(a) ofensor(a) será mesmo preso(a)?	22
O que são as medidas protetivas de urgência?	23
Quais são as medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha?	23
Escuto pedidos de socorro de uma mulher. Devo chamar a polícia?	26

LEI HENRY BOREL

Meus pais batem muito em mim, é violência doméstica?	28
Minha mãe/ minha irmã sofre violência doméstica, mas fico com vergonha de falar com as pessoas. Posso falar disso na internet?	29
Se eu falar de uma situação de violência doméstica na escola ou na igreja, eles podem me ajudar?	30
Estou passando por violência doméstica. O que posso fazer?	31
O que é medida protetiva de urgência?	32
Quais são as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Henry Borel?	32
Para onde eu vou se só tenho a minha casa?	36

FEMINICÍDIO

O que é feminicídio?	38
Toda morte de uma mulher é feminicídio?	38
Existe a Campanha do Sinal Vermelho para a/o adolescente?	39
Quais são os sinais iniciais de que uma pessoa está sofrendo violência doméstica e familiar?	40
Telefone e endereço da rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar	41

HISTÓRICO

A Lei Maria da Penha foi sancionada em 7 de agosto de 2006, a partir da mobilização da sociedade civil, dos Poderes Legislativo e Executivo no combate à crescente violência contra Mulheres, principalmente pelo caso específico de Maria da Penha Maia Fernandes, que foi vítima de duas tentativas de feminicídio no ano de 1983. Enquanto dormia, seu marido a atingiu com um tiro nas costas, que a deixou paraplégica e, quatro meses depois, tentou eletrocutá-la durante o banho.

Foram mais de 20 anos de luta para que o autor fosse responsabilizado. O caso foi denunciado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados da América (OEA), que condenou o Estado brasileiro por negligência e omissão em relação à violência contra Mulher, determinando ao governo do Brasil que criasse medidas adequadas para este tipo de crime. Assim, em agosto de 2006, entrou em vigor a **Lei nº 11.340, nomeada Lei Maria da Penha**. Essa lei trouxe maior proteção às Mulheres, bem como a responsabilização e uma punição mais rigorosa para os autores. Justa homenagem, passando a ser um marco, um mecanismo eficiente.



Maria da Penha
Maia Fernandes



O que é a Lei

MARIA DA PENHA?

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), define que a **violência doméstica contra a mulher é crime** e aponta as formas de evitar.

A Lei tem o objetivo de proporcionar mecanismos específicos para coibir e evitar a ocorrência da violência doméstica e familiar contra a mulher, isto é, qualquer conduta que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial.

Além disso, para se aplicar a Lei Maria da Penha, a conduta deve ser motivada pelo gênero (ou seja, quando a mulher é agredida pelo simples fato de ser mulher), bem como ser praticada no contexto doméstico, familiar e/ou nas relações íntimas de afeto.



Existe Lei para o “JOÃO”?

A Lei para o "João" não existe, porque a Lei Maria da Penha não é uma norma contra os homens, ela foi criada pelo Estado brasileiro para proteger as mulheres e meninas vítimas de violência.

Infelizmente, nossa sociedade ainda é marcada por uma cultura machista, que reforça a submissão de mulheres aos homens e de certa forma, encara a violência doméstica contra mulheres como algo aceitável ou inevitável. Porém, o mesmo não ocorre em outros contextos que envolvam violências praticadas contra homens.

Embora essa realidade já esteja mudando, os índices de violência doméstica e de gênero no Brasil e no mundo ainda são muito altos, o que demonstra a necessidade de uma lei específica para combater esse tipo de crime. São necessárias ações preventivas de conscientização das pessoas sobre as consequências e possíveis soluções, além de ações repressivas e de responsabilização.

Além disso, também é preciso garantir que o Poder Público e a comunidade em geral proporcionem a proteção e a assistência de que as mulheres e meninas vítimas de violência necessitam para ter uma vida digna, com os mesmos direitos e oportunidades que os homens, com a promoção de equidade de gênero e respeito.



A Lei Maria da Penha é só para **MARIDO E MULHER?**



NÃO!

A Lei Maria da Penha aplica-se aos maridos, esposas, companheiros/as, namorados/as, que morem ou não na mesma casa que a vítima; e também aos/às ex, que agredem, ameaçam ou perseguem. Vale para membros da família como pai, mãe, irmão/ã, filho/a, sogro/a - desde que a vítima se identifique como mulher em qualquer faixa etária. Também se aplica quando a violência doméstica ocorre entre pessoas que moram juntas ou frequentam a casa, mesmo sem ser parentes, por exemplo, a empregada doméstica.

A Lei ainda protege todas as mulheres, independentemente de orientação sexual e identidade de gênero (cis e trans).

Assim, se uma mulher sofre violência de sua esposa, companheira ou namorada, ela pode se apoiar na Lei Maria da Penha para receber proteção da Justiça e buscar seus direitos.



A Lei Maria da Penha, especificamente, **é voltada à garantia dos direitos das mulheres que sofrem violência baseada no gênero feminino**, ocorrida no ambiente doméstico ou nas relações íntimas de afeto. Entretanto, quando um homem sofrer violência, a Lei Maria da Penha não poderá ser aplicada, mas ele terá proteção e garantia das outras leis, podendo procurar a Delegacia de polícia para registrar ocorrência.

Como sabemos, relação de violência pode atingir qualquer pessoa, e todos nós temos o direito à proteção na justiça. Porém, quando a violência ocorre do homem sobre a mulher, gera uma relação de desigualdade, baseada na dominação de uma parte e, logo, na opressão da outra. A Lei Maria da Penha (11.340/2006), neste caso, não poderá ser aplicada, mas a vítima sempre terá garantias e proteções da lei.

Quais são os sinais iniciais de que uma mulher está sofrendo violência doméstica e familiar?

Possui ciúmes acima do normal;

Controla sua roupa, seus comportamentos e sua liberdade;

Faz ameaças a ela ou a parentes, amigos ou conhecidos;

Ressalta seus defeitos;

Interfere nas suas relações de estudo, trabalho, família ou amigos, proibindo o convívio e excluindo-os de seus vínculos;

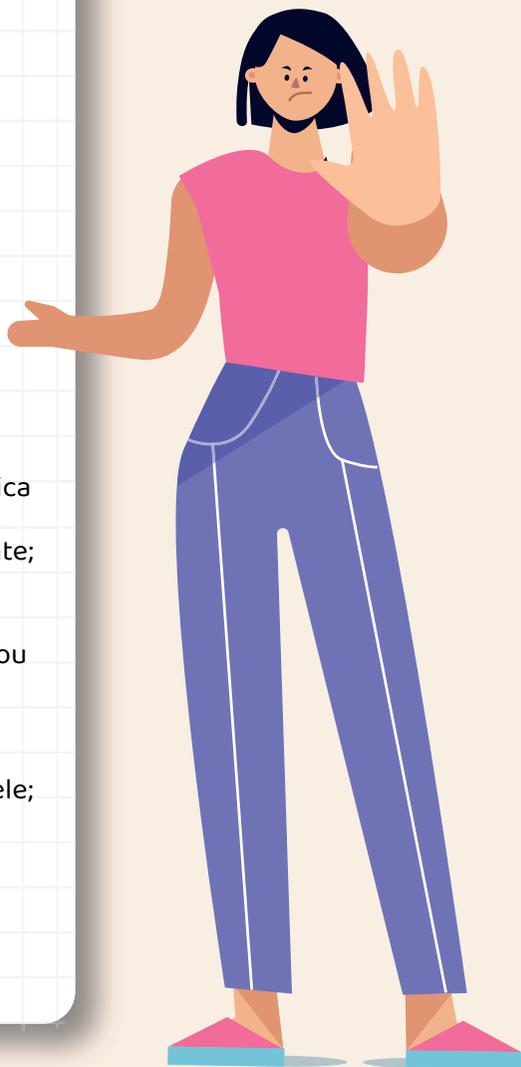
Frequentemente a menospreza, critica ou a compara com outras pessoas, e nada do que ela faz é bom o suficiente;

Faz piadas ou comentários inapropriados sobre ela em público ou a faz passar por situações humilhantes;

Sua autonomia é uma ameaça para ele;

Não fica feliz com suas conquistas e não comemora junto seu sucesso;

A faz pensar que está louca;



A obriga a compartilhar senha das redes sociais e pede provas de amor insistentemente;

A culpa por tirá-lo(a) do sério e pela agressividade dele(a);

Tenta convencê-la de que nunca será feliz sem ele(a);

A faz acreditar que deve preencher todas as necessidades dele(a);

A culpa pelo o que está errado no relacionamento;

Quando tenta terminar a relação, ele(a) a persegue e insiste em ter mais uma chance;

Diz que se não for dele(a), não será de mais ninguém.

Ao observar essas condutas ou outras semelhantes, é importante que a pessoa busque apoio de parentes e amigos para que possa romper o ciclo de violência, como também que procure as autoridades competentes, a fim de receber orientações sobre como proceder além de proteção a assistência.



Quais são as formas de violência doméstica e familiar previstos na Lei Maria da Penha?

FÍSICA

Agressão que pode ou não deixar marcas no corpo, como tapas, socos, chutes, apertões, empurrões, puxões de cabelo, arranhões, cortes, atirar objetos.



SEXUAL

Condutas que levam a vítima a participar, manter ou presenciar relação sexual não desejada, por meio de intimidação, manipulação ou força, ou se aproveitar de sua inconsciência.

MORAL

Ofender a imagem e a honra da mulher, através de mentiras e difamação, como xingar, humilhar, maltratar, inventar histórias, expor intimidades.



PSICOLÓGICA

Afeta as emoções da vítima, prejudicando a autoestima e sua liberdade de escolha. Exemplos: ameaçar, chantagear, humilhar, manipular, controlar suas ações, vigiar dispositivos, isolar de amigos e familiares, impedir que trabalhe, estude ou saia, e fazê-la acreditar que está louca.

PATRIMONIAL

Relacionada aos bens e itens pessoais da mulher. Exemplos: pegar, esconder, danificar ou estragar objetos, roupas, instrumentos, documentos, controlar ou tirar dinheiro dela.



Só homem pratica violência doméstica?

NÃO

Podem cometer violência doméstica tanto o homem quanto a mulher, bem como: pai, mãe, filhos e filhas, netos e netas, irmãos e irmãs, sobrinhos e sobrinhas, patrão ou patroa de empregada doméstica, marido ou esposa, namorado(a), companheiro(a), seja ele atual ou ex.

A ocorrência desse tipo de violência não está restrito a determinada idade, condição social, situação econômica ou qualquer outra característica da mulher. Por isso, qualquer pessoa que se identifique com o gênero feminino e for vítima de violência, seja ela, física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial, ocorrida no convívio doméstico, no ambiente familiar ou em relações íntimas de afeto, tem o direito de recorrer às autoridades policiais e judiciais competentes para solicitar a proteção e a assistência prevista na Lei Maria da Penha, por exemplo, as medidas protetivas de urgência.

Meu ex namorado ou minha ex namorada fica me seguindo constantemente, isso é crime?

SIM

Seguir alguém frequentemente, impedindo a locomoção ou invadindo e perturbando a liberdade e a privacidade da pessoa pode ser considerado crime, sendo que essa ação é considerada mais grave se é contra criança, adolescente, idoso, mulher ou se é praticada por 2 pessoas ou mais.

A Lei Maria da Penha protege todas as mulheres, independentemente de orientação sexual e identidade de gênero (cis e trans). Assim, se uma mulher sofre violência de sua esposa, companheira ou namorada, ela estará amparada pela Lei Maria da Penha para receber proteção da Justiça e buscar seus direitos.



COMO PEDIR AJUDA?

A Lei Maria da Penha foi criada para enfrentar e punir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Também indica a responsabilidade que cada órgão público tem para ajudar a mulher que está sofrendo a violência.

Com a Lei Maria da Penha, o Juiz e a autoridade policial (em situações específicas previstas em Lei) passaram a ter poderes para conceder **medidas protetivas de urgência**, que são **mecanismos legais que visam proteger a integridade ou a vida de uma menina, adolescente ou mulher em situação de risco** (por exemplo, afastamento do autor da violência do lar, proibição ao ofensor de se aproximar da vítima ou de frequentar determinados lugares, encaminhamento da ofendida ao programa oficial ou comunitário de proteção ou atendimento, etc).

A mulher vítima de violência doméstica, logo na primeira agressão, desentendimento com comportamento intimidador, condutas ofensivas a integridade física ou psicológicas

**deve
pedir
ajuda!**



A DENÚNCIA

Caso a Mulher não possa ir à Delegacia de Polícia e estiver sofrendo violência, pode se dirigir a estabelecimento como farmácias, cartórios, bancos, unidades do Judiciário, entre outros, e apresentar um sinal de X desenhado na mão, de preferência na cor vermelha.

Esse gesto funciona como um sinal de denúncia de situação de violência, de forma silenciosa e discreta, para que os/as atendentes acionem as autoridades competentes e sejam tomadas as providências cabíveis para o acolhimento, proteção e assistência à vítima.





Caso a mulher não queira procurar a Polícia ou esteja insegura para fazer a denúncia policial contra o/a autor/a de violência doméstica, poderá procurar os serviços de orientação jurídica e/ou psicológica, como os Centros Especializados de Atendimento à Mulher ou de Assistência Social.

No Estado do Amazonas, o atendimento pode ser feito pelo Disque Denúncia, através do **190**, do Governo do Estado do Amazonas, ou ligando para a Ronda Maria da Penha, (92) 98842-2258, podendo ser feita de qualquer município, a qualquer hora e todos os dias da semana.

Conforme a gravidade da situação, a mulher poderá ir de imediato ao hospital (público ou privado), os quais terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para informar à autoridade policial, por ser obrigatório.

DELEGACIA (BO)

O Boletim de Ocorrência, ou popularmente conhecido como BO, deverá ser registrado pela ofendida ou por quem tiver qualidade para representá-la na Delegacia de Polícia. O Boletim de Ocorrência é eletrônico e apenas a vítima da violência doméstica e familiar poderá registrá-lo.

Porém, se o crime estiver acontecendo, a ofendida ou pessoa que tiver testemunhado o crime, poderá acionar a Polícia Militar pelo número de telefone 190 ou comparecer a uma Delegacia de Polícia para realizar a denúncia. Também poderá ser registrado através do site da Polícia Civil do Estado do Amazonas, porém, não é possível requerer as Medidas Protetivas de Urgência por esse meio, sendo necessário a vítima comparecer a uma Delegacia de Polícia.

Após o registro do BO, a ofendida presta declarações mais detalhadas dos fatos à Autoridade Policial, nesta ocasião poderá requerer a Medida Protetiva de Urgência. A Autoridade Policial, em até 48 (quarenta e oito) horas, deverá encaminhar o expediente ao Poder Judiciário.



O QUE VAI ACONTECER NA DELEGACIA?



O que levar?

- Documentos pessoais (RG, CPF, Certidão de Nascimento dos filhos, etc.)
- Comprovante de endereço ou anotação com nome da rua, número, local de referência, além de número de telefone seu e do(a) autor(a) de violência doméstica;

Se houver:

- Nome e endereço de testemunhas que tenham presenciado os fatos.

NA DELEGACIA DE POLÍCIA

A **Representação Criminal** é a manifestação de vontade da mulher em denunciar alguém de seu relacionamento afetivo, doméstico ou familiar, por ter praticado fato previsto em lei como delito, autorizando a justiça a processar esta pessoa.



Nas infrações penais condicionadas à representação (como nos crimes de ameaça), se não houver essa manifestação expressa da vítima, não é iniciado o processo penal.

Nas infrações incondicionadas, como nos casos de lesão corporal, o Ministério Público fica responsável por propor a ação penal, independentemente da representação da vítima.



Havendo lesões, ferimentos ou hematomas, **será emitida uma guia** para a vítima realizar o exame de corpo de delito **no IML**. Servirá como provas: laudos, atestados ou prontuários **fornecidos por médicos, hospitais e postos de saúde onde a vítima tenha procurado socorro após a agressão.**

O Delegado de Polícia iniciará inquérito policial para ouvir as testemunhas, o autor apresentará provas dos fatos. Após a conclusão da investigação, será encaminhado o inquérito policial ao Ministério Público.

SE EU DENUNCIAR, O(A) OFENSOR(A) SERÁ MESMO PRESO(A)?

SIM!



Poderá ser preso em caso de **flagrante delito**, por exemplo: se a polícia chegar enquanto o(a) autor(a) da violência doméstica estiver cometendo a infração penal; se for perseguido(a); logo após, pela autoridade, pela ofendida ou por qualquer pessoa.

Se for encontrado(a), logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele(a) autor(a) da violência doméstica.

A prisão em flagrante poderá ser convertida em prisão preventiva por decisão judicial, se o(a) Juiz(a) entender necessário para assegurar a aplicação da lei penal, ou para garantir a execução das **Medidas Protetivas de Urgência**, entre outras hipóteses.

No final do processo criminal, o(a) autor(a) de violência doméstica pode ser condenado(a) à pena de prisão, mas em alguns casos ele(a) pode cumprir outras penas em liberdade.

O que são as MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA?



Medida Protetiva de Urgência é uma **decisão Judicial Cautelar** para a proteção da vítima de **violência doméstica**. Com fundamento na Lei Maria da Penha que assegura as formas de proteção à Mulher.

Com a aplicação da Medida Protetiva, o autor da violência doméstica tem a obrigação de respeitar a medida imposta, bem como, se afastar da vítima e de sua residência, por exemplo. Além disso, **essas medidas servem para garantir segurança e assistência, por meio de encaminhamento aos órgãos de assistência social.**

A Lei Maria da Penha prevê Medidas Protetivas de Urgência destinadas ao(à) agressor(a) e outras para a segurança e assistência da vítima.



Quais são as medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha?

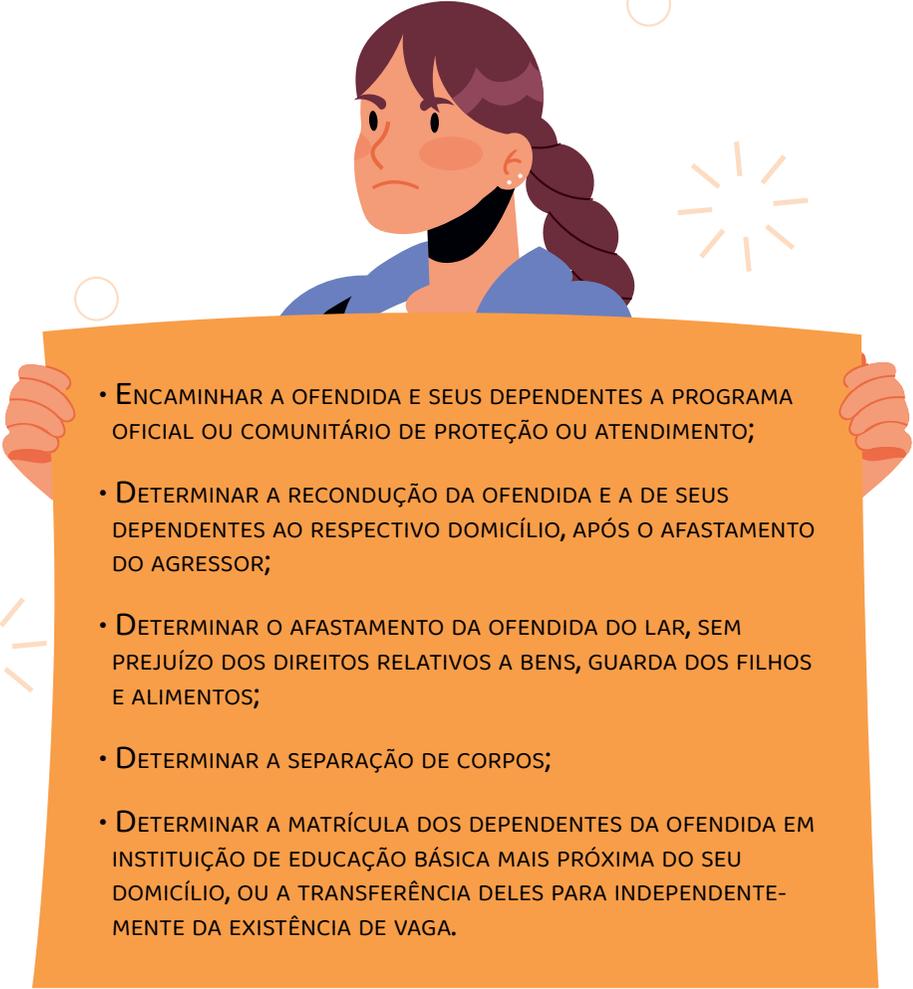
- Restrição ou suspensão de visitas, deve ser ouvida pela equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- Prestação de alimentos provisionais ou provisórios;
- Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação;
- Acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.



São medidas contra o agressor ou agressora:

- Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente;
- Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- Proibição de determinadas condutas, entre as quais:
 - ➔ APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE ESTES E O AGRESSOR OU AGRESSORA;
 - ➔ CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;
 - ➔ FREQUENTAÇÃO DE DETERMINADOS LUGARES A FIM DE PRESERVAR A INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DA OFENDIDA;

As medidas em favor da vítima incluem:

- 
- ENCAMINHAR A OFENDIDA E SEUS DEPENDENTES A PROGRAMA OFICIAL OU COMUNITÁRIO DE PROTEÇÃO OU ATENDIMENTO;
 - DETERMINAR A RECONDUÇÃO DA OFENDIDA E A DE SEUS DEPENDENTES AO RESPECTIVO DOMICÍLIO, APÓS O AFASTAMENTO DO AGRESSOR;
 - DETERMINAR O AFASTAMENTO DA OFENDIDA DO LAR, SEM PREJUÍZO DOS DIREITOS RELATIVOS A BENS, GUARDA DOS FILHOS E ALIMENTOS;
 - DETERMINAR A SEPARAÇÃO DE CORPOS;
 - DETERMINAR A MATRÍCULA DOS DEPENDENTES DA OFENDIDA EM INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA MAIS PRÓXIMA DO SEU DOMICÍLIO, OU A TRANSFERÊNCIA DELES PARA INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE VAGA.

**Escuto pedidos de socorro
de uma mulher.
Devo chamar a polícia?**

SIM!

Muitas pessoas deixam de ligar para a autoridade policial por acreditar que é apenas uma briga de casal ou que já tem alguém chamando a polícia, mas é importante ligar para a Polícia Militar pelo número **190** quando a situação estiver acontecendo.

Sua ligação pode salvar a vida de uma mulher.





LEI HENRY BOREL
LEI HENTY BOREL



MEUS PAIS BATEM
MUITO EM MIM, É
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

De acordo com a Lei Henry Borel, **configura Violência Doméstica e Familiar contra Criança e Adolescente** qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial, sendo uma das formas de violação de Direitos Humanos.

Se você está passando por essa situação, pode pedir ajuda no **Conselho Tutelar** ou ligando para a Polícia Militar no **190**, para que possa conseguir solicitar uma Medida Protetiva de Urgência.

Minha mãe e/ou irmã sofre violência doméstica, mas fico com vergonha de falar com as pessoas. Posso falar disso na internet?

Caso você presencie ou tome conhecimento de um ato de Violência Doméstica, pode fazer o registro de Boletim de Ocorrência por meio eletrônico, por intermédio do site da Delegacia Virtual do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

<https://delegaciavirtual.sinesp.gov.br/portal/>

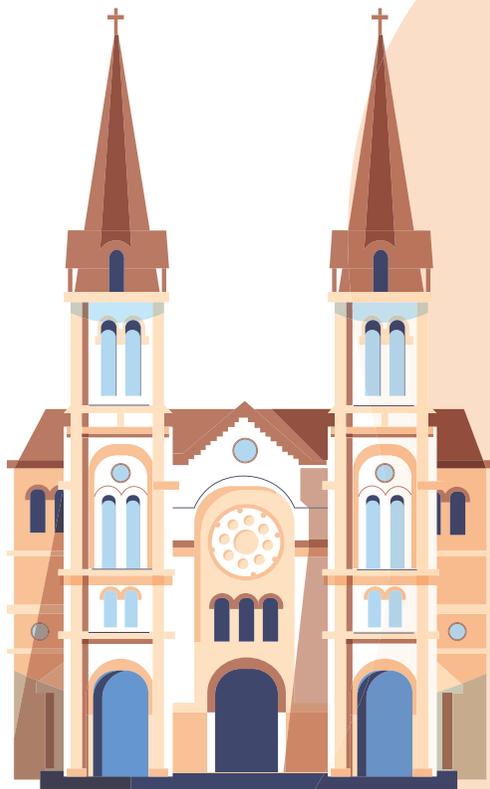
Entretanto, não é possível solicitar Medidas Protetivas de Urgência de forma on-line, nem ter acesso a outros serviços de assistência, como atendimento psicossocial ou orientação jurídica. De qualquer forma, é muito importante buscar ajuda de uma pessoa conhecida de sua confiança, ou de uma autoridade (da Polícia ou do Poder Judiciário, por exemplo), a fim de que ela possa orientar você e seus familiares sobre o que fazer para interromper essa situação de violência e garantir sua segurança.



Se eu falar de uma situação de violência doméstica na escola ou na igreja, eles podem me ajudar?

Escolas e Igrejas são algumas das instituições que podem ajudar crianças e adolescentes que sofrem Violência Doméstica ou que presenciam uma situação desse tipo.

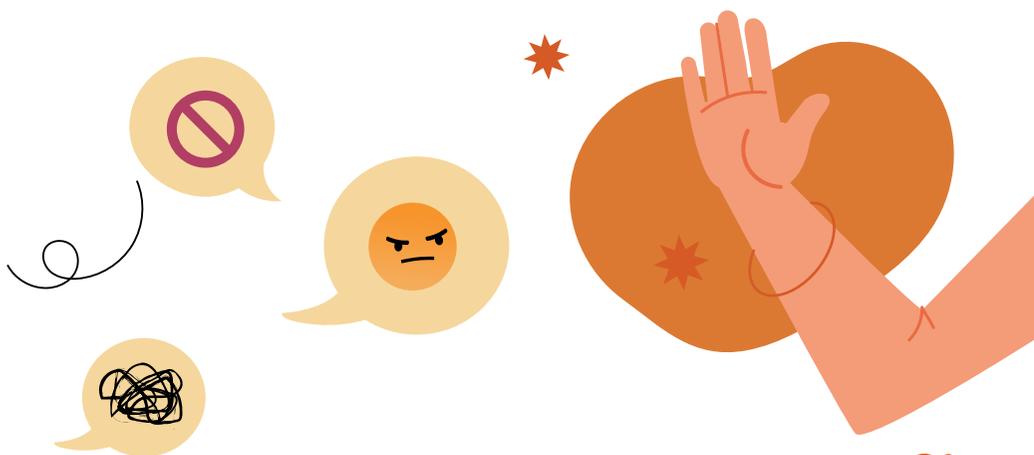
Assim que souberem da situação, devem aplicar a escuta especializada para crianças e adolescente e informar à Delegacia, Conselho Tutelar ou Ministério Público sobre essa situação. Existe toda uma rede de enfrentamento para ajudar tanto a vítima como a quem denuncia.



Estou passando por violência doméstica. O QUE POSSO FAZER?

A **Lei Henry Borel** (Lei nº 14.344/2022) prevê que qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente, tem o **DEVER** de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao **Disque 100** da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, tomarão as providências cabíveis.

Em caso de flagrante, acionar o **190** da Polícia Militar. Essa lei é importante para aprimorar a proteção das crianças e adolescentes por meio de medidas protetivas de urgência, assim como ocorre com as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. A aplicação dessa medida é voltada tanto para meninas como para meninos, sendo um diferencial dessa legislação, pois, antes da Lei Henry Borel, não era prevista a aplicação de medidas protetivas de urgência às crianças e aos adolescentes do sexo masculino vítimas de violência doméstica.



O que é

Medida Protetiva de Urgência?

Medida Protetiva de Urgência é uma decisão judicial cautelar para a proteção da vítima de Violência Doméstica. Existe tanto na Lei Maria da Penha como na Lei Henry Borel. Com a aplicação da Medida Protetiva, a mesma concedida às mulheres vítimas de Violência Doméstica e Familiar.

O autor de Violência Doméstica tem a obrigação de respeitar a medida imposta, como se afastar da vítima e de sua residência, por exemplo. Ainda, essas medidas servem, para garantir segurança e assistência às vítimas, por exemplo, por meio do encaminhamento a órgãos de assistência social.

Quais são as medidas protetivas de urgência previstas na Lei HENRY BOREL?

Assim como a Lei Maria da Penha, a Lei Henry Borel estabelece Medidas Protetivas de Urgência que obrigam o agressor e medidas em favor da vítima.

As medidas **voltadas ao agressor** apresentamos na próxima página.

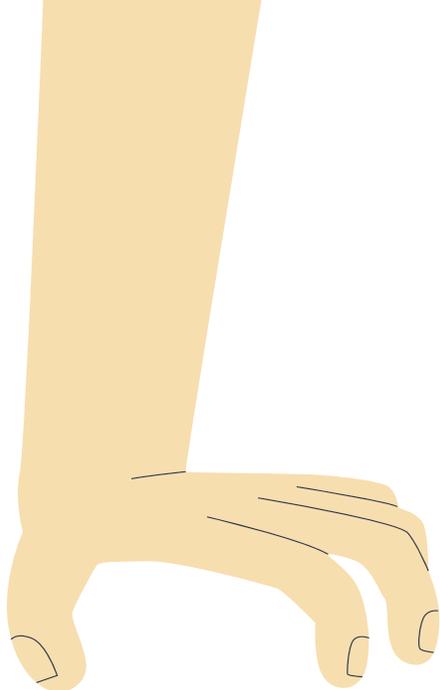


As medidas contra o agressor são as seguintes:

- A suspensão da posse ou a restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente;
- O afastamento do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima;
- A proibição de aproximação da vítima, de seus familiares, das testemunhas e de noticiantes ou denunciantes, com a fixação do limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- A vedação de contato com a vítima, com seus familiares, com testemunhas e com noticiantes ou denunciantes, por qualquer meio de comunicação;
- A proibição de frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da criança ou do adolescente;
- A restrição ou a suspensão de visitas à criança ou ao adolescente;
- A prestação de alimentos provisionais ou provisórios;
- O comparecimento a programas de recuperação e reeducação; e
- O acompanhamento psicossocial, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

As medidas em favor da vítima são:

- **PROIBIÇÃO DO CONTATO**, por qualquer meio, entre a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência e o agressor;
- O **AFASTAMENTO DO AGRESSOR** da residência ou do local de convivência ou de coabitação;
- A **PRISÃO PREVENTIVA** do agressor, quando houver suficientes indícios de ameaça à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;
- A **INCLUSÃO DA VÍTIMA** e de sua família natural, ampliada ou substituta nos atendimentos a que têm direito nos órgãos de assistência social;



- A inclusão da criança ou do adolescente, de familiar ou de noticiante ou denunciante em **PROGRAMA DE PROTEÇÃO** a vítimas ou a testemunhas;
- No caso da impossibilidade de afastamento do lar do agressor ou de prisão, a remessa do caso para o juízo competente, a fim de avaliar a necessidade de **ACOLHIMENTO** familiar, institucional ou colação em família substituta;
- A realização da matrícula da criança ou do adolescente em instituição de **EDUCAÇÃO** mais próxima de seu domicílio ou do local de trabalho de seu responsável legal, ou sua transferência para instituição congênera, independentemente da existência de vaga.



PARA ONDE EU VOU

se só tenho a minha casa?



Em algumas cidades existem serviços de abrigo, locais em que a mulher pode ficar por um tempo com os seus filhos(as). Para informações, contatar as Delegacias especializadas da mulher, na ausência, Delegacias comuns, Centros de atendimento a mulheres de sua cidade ou estado ou ligar direto para o

180.



FEMINICÍDIO
FEMINICÍDIO
FEMINICÍDIO
FEMINICÍDIO
FEMINICÍDIO
FEMINICÍDIO
FEMINICÍDIO
FEMINICÍDIO
FEMINICÍDIO
FEMINICÍDIO



O QUE É FEMINICÍDIO?

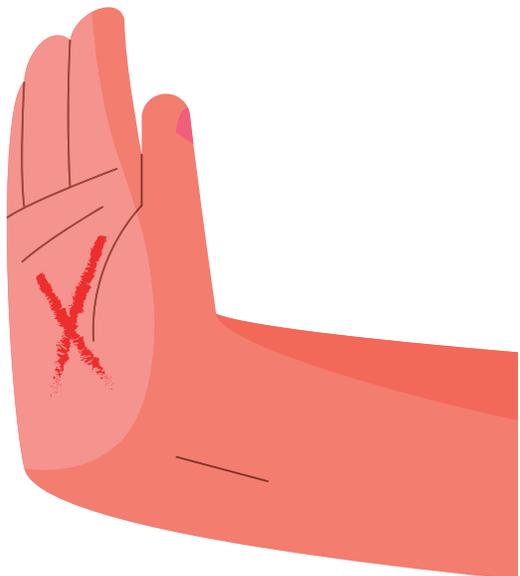
A palavra foi criada pela socióloga sul-africana **Diana Russell** e define os assassinatos cometidos em razão do gênero feminino. Em 2015, foi criado o tipo penal do feminicídio e é considerado um crime hediondo, ou seja, um crime que traz um grau de indignação maior.

TODA MORTE DE UMA MULHER É FEMINICÍDIO?

NÃO! Para que um homicídio de uma mulher seja entendido como feminicídio, é preciso que a morte da mulher tenha sido cometida em um contexto de Violência Doméstica e Familiar ou pelo menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Por exemplo, o namorado que mata sua namorada por ciúmes é um feminicídio. Já um roubo com resultado morte contra uma vítima mulher não é feminicídio.

Existe a campanha do sinal vermelho para **A/O ADOLESCENTE?**

A Campanha do Sinal Vermelho foi idealizada com enfoque nas mulheres e meninas. Porém, caso um adolescente ou jovem do sexo masculino, por exemplo, apresente o sinal vermelho em um dos locais credenciados (farmácias, cartórios, unidades do judiciário etc.), isso também servirá como alerta de que aquela pessoa está sofrendo ou presenciando atos de violência no ambiente familiar, o que levará os/as profissionais envolvidos a acionarem as autoridades competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.



FORMAS

SUTIS INVISIBILIZAÇÃO

- Humilhar
- Culpabilizar
- Publicidade machista
- Machismo na mídia
- Chantagem emocional
- Controle
- Humor machista

EXPLÍCITAS FEMINICÍDIO

- Ameaça
- Agressão física
- Estupro



Quais são os sinais iniciais de que uma mulher está sofrendo Violência Doméstica e Familiar?

Os sinais iniciais de que alguém está sofrendo esse tipo de violência podem ser sutis, mas tendem a piorar com o tempo. Entre os comportamentos comuns do agressor estão:



Ciúmes excessivos;

Controle sobre a roupa, comportamento e liberdade da vítima;

Ameaças à vítima ou a pessoas próximas;

Menosprezo, críticas constantes ou comparações humilhantes;

Isolamento da vítima de amigos, familiares e colegas de trabalho;

Piadas ou comentários depreciativos em público;

Desvalorização das conquistas da vítima;

Manipulação emocional, fazendo a vítima duvidar de si mesma;

Exigências de senhas e provas de amor;

Culpabilização da vítima por problemas no relacionamento ou agressividade;

Tentativas de impedir a vítima de terminar o relacionamento, com ameaças de perseguição.

Esses sinais podem evoluir para violência física ou mesmo ameaças de morte.

Telefones e endereços da rede de atendimento às mulheres em situação de Violência Doméstica e Familiar

CREAM - Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher

ENDEREÇO:

Av. Presidente Kennedy, nº 399 - Educandos

TIPO DE DEMANDA QUE ATENDEM:

Mulheres e filhos em situação de violência seja por demanda espontânea ou encaminhamentos; atendimento psicológico, social, jurídico e pedagógico; palestras, oficinas e capacitação; fácil acessibilidade.

TEL. PRINCIPAL:

(92) 984836488 / 3624-5370

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

8 às 17h (Segunda a sexta-feira)

OUTROS NÚMEROS PARA CONTATO:

Serviço Social: (92) 98449 – 4422

Psicossocial: (92) 98460 – 7366

Psicologia: (92) 98436 – 4761

Jurídico: (92) 98460 – 6899

Cream Coordenação:

(92) 9848-6488/ 99846-9366

YCAMIABAS - Casa de Acolhimento para Mulheres Vítimas de Violência ou Vulnerabilidade Social

A casa tem o objetivo de fornecer abrigo e assistência necessária para mulheres e seus filhos, vinculada à SEMASC. Não funciona no sistema de "portas abertas" e sim mediante encaminhamento de algum dos órgãos do sistema de proteção.

O espaço está localizado no bairro Aparecida, zona Sul da capital.

Serviço de Apoio Emergencial à Mulher – SAPEM I – Parque Dez

ENDEREÇO:

Av. Mário Ypiranga, Conjunto Eldorado, nº 3.395, atrás da Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher – Parque Dez

TELEFONE:

(92) 98483-5974/ 98402-8631

TIPO DE DEMANDA QUE ATENDEM:

Encaminhamentos das delegacias.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

24h (Segunda a domingo)

Assistentes sociais e psicólogos até as 19h

Após as 19 horas, os acolhimentos são realizados pelas educadoras sociais (banho, alimentação, roupas etc.)

Serviço de Apoio Emergencial à Mulher - SAPEM II – Cidade de Deus

ENDEREÇO:

R. Santa Ana, s/n, bairro Cidade de Deus, dentro da Delegacia Especializada em Crimes contra a Mulher – anexa ao 13º DIP

TELEFONE:

(92) 98483-5052

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

8h às 19h (Após esse horário direcionam para o Parque Dez)

TIPO DE DEMANDA QUE ATENDEM:

Atendimento Emergencial.
Recebem o apoio Ronda Maria da Penha.

Serviço de Apoio Emergencial à Mulher - SAPEM III – Zona Sul

ENDEREÇO:

Rua Desembargador Filismino Soares, nº 155, dentro da Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher – Colônia Oliveira Machado

TELEFONE:

(92) 98484-1012

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

8h às 19h (Após esse horário direcionam para o Parque Dez)

TIPO DE DEMANDA QUE ATENDEM:

Atendimento Emergencial.
Recebem o apoio Ronda Maria da Penha.

NUDEM - Núcleo de Defesa da Mulher (Defensoria Pública)

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

8h às 14h (Segunda a sexta-feira)

MODALIDADE DE ATENDIMENTO:

On-line (via WhatsApp 92 98559-1599)

NECESSIDADE DE AGENDAMENTO:

Sim.

TIPO DE DEMANDA QUE ATENDEM:

Pedido de Medida Protetiva, revisão de Medida Protetiva, orientações e assistência jurídica sobre ação penal (queixa-crime), descumprimento de medidas, ações relacionadas ao direito de família (divórcio, dissolução da união estável, pensão alimentícia, guarda e/ou partilha.

CRDM - Centro de Referência dos Direitos da Mulher

ENDEREÇO:

Rua Araxá (antiga Rua 4), Praça do Conjunto Duque de Caxias, Flores

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

8h às 14h (Segunda a sexta-feira)

TIPO DE DEMANDA QUE ATENDEM:

Acompanhamento social, psicológico, jurídico, cursos profissionalizantes.

Recebem o apoio Ronda Maria da Penha.

Programa Ronda Maria da Penha

Presta atendimento e acompanhamento especializado às mulheres em situação de violência;

Promove assistência jurídica integral, propondo medidas judiciais cabíveis, especialmente nas áreas de família e criminal;

Realiza encaminhamento dentro da rede de cidadania.

ENDEREÇO:

Av. Nossa Sra. de Fátima, nº 1025 - Cidade de Deus, Manaus - anexo à Delegacia da Mulher

TELEFONE:

(92) 98842-2258

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

8h às 20h (Segunda a sexta-feira)

Casa Abrigo Antônia Nascimento Priante

Abrigo do Governo do Estado que acolhe mulheres que sofrem risco iminente de morte por violência doméstica. Além das vítimas, o local consegue abrigar os filhos das vítimas, desde que tenham menos de 18 anos de idade.

PORTA DE ENTRADA:

Serviço de Apoio Emergencial à Mulher (SAPEM), que realiza a triagem a fim de estabelecer a necessidade de acolhimento institucional.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Diretor-Presidente

João Ribeiro Guimarães Júnior

Gerência de Serviços Editoriais

Revisão Geral

Daniela Cavalcante da Silva

Projeto gráfico e diagramação

Ana Luiza de Almeida Parente

Apoio diagramação

Priscilla Reis Guedes

Revisão Ortográfica

Wilson Bernardo da Silva



imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Esta publicação foi editada e impressa na
Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, em papel
Couchê 115g/m², em outubro de 2024.

PODER JUDICIÁRIO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS**